



PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

LEI n.º 052/2003.

EMENTA - Reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA INGAZEIRA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER ao povo deste Município da Ingazeira, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica:

TÍTULO I DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Integram a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes órgãos:

I - Subordinados ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessorias;
- c) Secretaria de Administração;
- d) Secretaria de Finanças;
- e) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- f) Secretaria de Saúde e Saneamento;
- g) Secretário de Ação Social e Cidadania;
- h) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- i) Secretaria de Transporte;
- j) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- k) Secretaria de Comunicação.

II - Subordinados diretamente à Secretaria de Administração:

- a) Departamento de Administração Geral;

Divisão de Patrimônio

Divisão de Apoio à Órgãos Federais e Estaduais (Junta Militar, INCRA e CTPS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
INGAZEIRA
CRESCENDO NO NOVO MILÊNIO





PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

- b) Departamento de Recursos Humanos
 - Divisão de Pessoal
 - Divisão de Arquivo e Guarda de Documentos

III - Subordinados diretamente a Secretaria de Finanças:

- a) Departamento de Finanças
- b) Departamento de Tesouraria
 - Divisão de Emissão de Empenhos
- c) Departamento de Tributação e Arrecadação.
 - Divisão de Cadastro e Arrecadação de IPTU
 - Divisão de Recolhimento de Impostos na Feira Livre

IV - Subordinados diretamente à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

- a) Departamento de Ensino de 1º e 2º Grau;
 - Divisão de Planejamento e Projetos Especiais
 - Divisão de Ensino e Tecnologia Escolar
 - Divisão de Apoio ao Aluno
- b) Departamento de Cultura, Artes e Esportes;
 - Divisão de Esportes
 - Divisão de Cultura e Artes
 - Divisão de Bibliotecas Públicas e Escolares
- c) Departamento de Inspeção.

V - Subordinados diretamente à Secretaria de Saúde:

Conselho Municipal de Saúde

- a) Departamento Médico-Hospitalar;
 - Divisão Enfermagem
 - Divisão de Farmácia, Laboratório e RX
 - Divisão Administrativa
- b) Departamento de Vigilância Sanitária;
 - Divisão de Programas Metas e Ajustes
 - Divisão Técnica e de fiscalização
- c) Departamento de Epidemiologia.
 - Divisão de Programas Especiais e Sistema de Informações

VI - Subordinados diretamente à Secretaria de Ação Social e Cidadania:

- a) Departamento de Assistência Social;
 - Divisão de Assistência Social



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20220808085011.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

- b) Departamento de Documentação e Cidadania.
Divisão de cadastro e acompanhamento de famílias carentes

VII – Subordinados diretamente à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

- a) Departamento de Manutenção e Abastecimento;
Divisão de Abastecimento
Divisão de Fiscalização

- b) Departamento de Produção Agropecuária.
Divisão Veterinária
Divisão de atendimento agropecuário

VIII – Subordinados diretamente à Secretaria de Transportes:

- a) Departamento Transportes e Oficinas;
Divisão de Transportes e Oficinas

IX – Subordinados diretamente à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

- a) Departamento de Obras e Saneamento
Divisão Fiscalização de Obras e Serviços Urbanos (
- b) Departamento de Serviços Urbanos
Divisão de Cemitérios
Divisão de Coleta e Limpeza Urbana

X – Subordinados diretamente à Secretaria de Comunicações:

- a) Departamento de Comunicação
Divisão de Comunicações

Parágrafo Único – Os Conselhos criados e regulamentados por lei específica, serão considerados órgãos auxiliares do Governo Municipal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º - A finalidade dos órgãos que integram a Estrutura Administrativa da Municipalidade é a de promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, a coordenação, o planejamento, a programação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As áreas de competências dos órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura são as seguintes:

- I. Gabinete do Prefeito - apoio administrativo imediato e atendimento público necessário ao exercício das funções do Executivo Municipal;
- II. Assessorias - Assessoria Técnica e Jurídica ao exercício das funções do Prefeito e das demais unidades administrativas;





PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

- III. Secretaria de Administração - atividades relacionadas a pessoal, material, patrimônio, arquivo, comunicação, zeladoria e vigilância do município;
- IV. Secretaria de Finanças - atividades relacionadas com as políticas orçamentárias, contábeis e tributárias do município;
- V. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - atividades relacionadas com políticas de desenvolvimento da pessoa na área educacional, seu preparo para o exercício da cidadania, bem como com a prática de atividades desportivas;
- VI. Secretaria de Ação Social e Cidadania - políticas governamentais na área de Assistência Social, que visem o desenvolvimento das instituições fundamentais do seio social, contribuindo para o amplo desenvolvimento da cidadania;
- VII. Secretaria de Saúde - políticas de Saúde e Vigilância Sanitária, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua prevenção, proteção e recuperação;
- VIII. Secretaria de Agricultura e Abastecimento - das políticas do desenvolvimento agrícola em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos governos Federal e Estadual quanto a fiscalização e controle da poluição do meio ambiente, bem como da produção animal e vegetal;
- IX. Secretaria de Transportes - das políticas dos meios de transportes de propriedade da municipalidade, no controle dos deslocamentos e na sua fiscalização;
- X. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - das políticas de infraestrutura e desenvolvimento urbano, voltadas para o planejamento urbano, as posturas municipais, a realização das obras públicas e dos serviços necessários ao bem-estar coletivo;
- XI. Secretaria de Comunicação - das políticas de ampla divulgação dos Atos Municipais, junto aos meios de comunicações da região, além de levar a população o conhecimento dos Decretos, Projetos de Leis e Leis Municipais;

Art. 4º - Os Conselhos Municipais serão criados por Lei específica, que definirá, em cada caso, a finalidade, o caráter, a composição e o funcionamento.

CAPÍTULO III DO QUADRO DOS SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º - Ficam instituídos os cargos de provimento efetivo, cujo provimento originário se dará por concurso público nos termos da Lei, conforme Quadro funcional abaixo.





PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

QUANTIDADE	CARGO	VALOR EM REAIS (R\$)
16	AGENTE ADMINISTRATIVO A	240,00
10 *	AGENTE DE LIMPEZA A	240,00
06	AGENTE DE SAÚDE A	240,00
02	AGENTE SOCIAL A	240,00
112	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A	240,00
04	CLÍNICO GERAL	800,00
01	FISCAL DE OBRAS	240,00
01	FISCAL DE TRIBUTOS	240,00
14 x	GUARDA MUNICIPAL	240,00
10	MOTORISTA	240,00
02	ODONTOLOGO	600,00
20	PROFESSOR DE 1ª a 4ª	1,34 HORA/AULA
50	PROFESSOR DE 5ª a 8ª	2,60 HORA/AULA
06	SUPERVISORA	240,00
02	TECNICO ADMINISTRATIVO *	240,00
01	TECNICO AGRICOLA	400,00
01	VETERINÁRIO	500,00
03	DIGITADOR	280,00

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOS SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 6º - Ficam instituídos os cargos de provimento em comissão, cujo provimento originário se dará por livre nomeação do Administrador Público nos termos da Lei, conforme Quadro funcional abaixo.

Parágrafo Único - Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, no início de cada legislatura, de conformidade com o que prevê a Constituição Federal.

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR EM REAIS (R\$)
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC-III	330,00
02	ASSESSOR JURÍDICO	CC-II	700,00
09	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-I	-
02	TESOUREIRO	CC-II	700,00
01	ASSESSOR TÉCNICO	CC-II	700,00
18	CHEFE DE DEPARTAMENTO x	CC-III	330,00
01	DIRETOR-MÉDICO	CC-IV	280,00
02	DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC-IV	280,00
02	DIRETOR DE ESPORTES	CC-IV	280,00
02	DIRETOR DE ESCOLA	CC-IV	280,00
29	CHEFE DE DIVISÃO	CC-IV	280,00
04	AUXILIAR DE DIVISÃO	CC-V	240,00
03	CHEFE DE GABINETE	CC-II	700,00
01	DIRETOR DE HOSPITAL	CC-III	330,00



Art. 7º - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão anteriores a vigência desta Lei, em especial a Lei Municipal nº 001/89.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Lei específica autorizará a abertura de crédito especial com recursos de projetos e ou atividades, do orçamento que porventura não se adapte a nova estrutura.

Art. 9º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado, mediante Decreto e de acordo com o disposto nesta lei, a definir atribuições específicas de cada unidade da estrutura administrativa, bem como as competências de suas respectivas chefias.

Art. 10º - Os cargos comissionados serão de livre escolha do Poder Executivo Municipal, e seus ocupantes serão escolhidos entre aqueles que possuírem reconhecida competência e ilibada conduta moral, podendo serem dispensados a qualquer tempo.

Art. 11º - As funções gratificadas serão preenchidas somente por servidor público, com qualquer qualificação específica, escolhidos entre aqueles que satisfaçam os interesses da administração.

Art. 12º - Os valores das remunerações dos cargos comissionados e das funções gratificadas, serão reajustados por Lei Municipal específica na mesma data do aumento concedido ao funcionalismo municipal, excetuando-se a remuneração dos Secretários por ser regida por lei específica.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2003.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2003.


José Pessoa Vêras
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: PROFESSOR 150 HORAS-AULA

CLASSE	FAIXA	VALOR R\$
A	I	240,00
	II	252,00
	III	264,60
	IV	277,83
	V	292,00
	VI	306,60

CLASSE	FAIXA	VALOR R\$
B	I	328,00
	II	344,40
	III	361,62
	IV	379,70
	V	398,68
	VI	418,61

CLASSE	FAIXA	VALOR R\$
C	I	468,84
	II	492,28
	III	516,89
	IV	542,73
	V	569,86
	VI	598,35

CLASSE	FAIXA	VALOR R\$
D	I	688,10
	II	722,50
	III	758,62
	IV	796,55
	V	836,37
	VI	878,18

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2003.


José Pessoa Vêras
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.r-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20220808085011.pdf>
assinado por: idUser 83